



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

Ofício nº 210/2023 – GP

Triunfo, 20 de outubro de 2023.

Senhor Presidente:

Senhores(as) Vereadores(as):

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar-lhes, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo artigo 143, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, o anexo Projeto de Lei que **“Autoriza o parcelamento de débito referente às contribuições patronais e aportes devidas pelo Executivo Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS/Fundo de Assistência e Previdência dos Servidores Estatutários do Município de Triunfo-FAPETRI”**, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores.

A justificativa que acompanha o expediente elucida as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Vereador Valmir Rodrigues Massena
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Triunfo/RS.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 057/2023

Ao cumprimentar os membros desse Poder Legislativo, submeto à consideração dessa Egrégia Câmara de Vereadores o anexo Projeto de Lei que busca autorização legislativa para que o executivo municipal possa realizar o parcelamento de débito referente às contribuições patronais e aportes direcionadas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O parcelamento dos referidos débitos, conforme permite a legislação vigente, é de suma importância para manter em dia todas as obrigações relacionadas ao executivo municipal. Bem como é medida importante para que o município obtenha o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, viabilizando as transferências voluntárias de recursos pela União, celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes e demais situações que dependem do certificado ativo.

Importante mencionar que a presente proposta já foi apreciada pelo Conselho de Administração do RPPS, que avaliou positivamente a saúde financeira do Fundo quanto as suas condições de suportar esse compromisso financeiro ao longo do período de parcelamento proposto, sendo favorável ao referido parcelamento, conforme ATA nº 10/2023, que segue em anexo.

Salienta-se, por oportuno, que o município apresenta enquadramento financeiro capaz de suportar as parcelas mensais oriundas desta proposta, visto que o parcelamento nº 815/2018, originado em administração anterior, já foi integralmente quitado no mês de junho deste ano.

Assim, convicto da importância deste Projeto de Lei e certo de contar com o apoio de Vossa Excelência e dos ilustres parlamentares, solicito que o mesmo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, e aprovado por esse Egrégio Poder Legislativo, em seus exatos termos.

Ficam renovados, na oportunidade, protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

PROJETO DE LEI Nº 056/2023

Autoriza o parcelamento de débito referente às contribuições patronais e aportes devidas pelo Executivo Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS/Fundo de Assistência e Previdência dos Servidores Estatutários do Município de Triunfo-FAPETRI.

O **PREFEITO DE TRIUNFO**, Estado do Rio Grande do Sul.
FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 143, inciso III, da lei Orgânica Municipal, que tendo a Câmara de vereadores APROVADO, SANCIONA e PROMULGA a seguinte.

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar débito existente para com o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS/Fundo de Assistência e Previdência dos Servidores Estatutários do Município de Triunfo - FAPETRI, oriundo de contribuições patronais e aportes do Executivo Municipal correspondentes ao período de maio a setembro de 2023, totalizando o valor original de R\$ 11.129.932,21 (onze milhões, cento e vinte e nove mil, novecentos e trinta e dois reais e vinte e um centavos) em sessenta (60) prestações mensais e consecutivas.

Art. 2º. Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice INPC/IBGE, acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo índice INPC/IBGE, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento, sendo observados os critérios estabelecidos no artigo 14 da portaria MTP nº 1.467.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 20 de outubro de 2023.

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Jacson Felipe Souza Wolff
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO